



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **FARMACÊUTICO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE, CONFORME EDITAL 001/2017.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
34
43
44
50

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 34

Não procedem as alegações do recorrente.

A bula oficial do fármaco cromoglicato é obtida no bulário eletrônico da ANVISA através do site http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/index.asp e em nenhum momento informa que esse fármaco é broncodilatador, ou seja, não tem efeito direto sobre o músculo liso brônquico. O item A continua como gabarito correto.

INDEFERIDO

Questão 43

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão solicitou o item INCORRETO. O item A afirma que o brometo de rocurônio é CONTRA-INDICADO em pediatria, e na bula oficial do fármaco brometo de rocurônio obtida no bulário eletrônico da ANVISA através do site http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/index.asp, este fármaco É utilizado em pediatria, portanto o item A está INCORRETO e continua como resposta para essa questão.

INDEFERIDO

Questão 44

Não procedem as alegações do recorrente.

De acordo com a bula oficial do fármaco Xylestesin® isobárico obtida no bulário eletrônico da ANVISA através do site http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/index.asp, a lidocaína quando administrada por via intravenosa ou intramuscular está especialmente indicada no controle das arritmias ventriculares agudas. Dessa forma, a lidocaína quando administrada por via local é anestésico e quando administrada por via intravenosa ou intramuscular é antiarrítmico. O item A continua como gabarito dessa questão.

INDEFERIDO

Questão 50

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2017 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 10 de abril de 2018.

CONSULPAM